



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 81/2015

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Março de 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

PROCESSO ADM. Nº 008/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

AUTO POSTO SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, nº 10, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Claudinei da Lomba**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.463.196-2-

SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 622.827.789-87, residente e domiciliado a Rua Ivaiporã, nº 50, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Fornecedor	Vlr. Unit.	TOTAL
01	Ltr	15.000	Etanol	Orça	2,29	34.350,00
02	Ltr	100.000	Gasolina comum	Gp Combustíveis	3,34	334.000,00
TOTAL						368.350,00

TOTAL GERAL: R\$ 368.350,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M. O. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.060/0001-07, com sede na Rod. PRT 466, s/n, KM 376 900MTS, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Leonildo Campanholi da Silva**, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.184.411-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 521.551.029-68, residente e domiciliado a Av. Getulina, nº 325, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Fornecedor	Vlr. Unit.	TOTAL
03	Ltr	300.000	Diesel comum	GP	2,78	834.000,00
04	Ltr	120.000	Diesel S-10	GP	2,90	348.000,00
TOTAL						1.182.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel, gasolina e etanol, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 008/2015 e Processo Administrativo nº 008/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Divisão de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Nota de Autorização de Despesa**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - Os veículos pertencentes a frota Municipal somente serão abastecidos na bomba de combustível da(s) empresa(s) vencedora(s) desde que a distância não seja superior a 3,0 km (três quilômetros) contados da sede do pátio rodoviário onde encontra-se estacionado;

3.3 - Estando a(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede, ela deverá manter-se em funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, para o bom desempenho das atividades do Município;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto

será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à

- execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015** que deu origem ao presente instrumento;
 - j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2002.3.3.90.30.00.00 – Red. 15

02.001.04.122.0004.2002.3.3.90.30.00.00 – Red. 14

02.002.24.122.0004.2256.3.3.90.00.00.00 – Red. 24

02.003.04.122.0004.2001.3.3.90.30.00.00 – Red. 32

03.001.04.122.0004.2056.3.3.90.30.00.00 – Red. 42

03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00 – Red. 49
03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00 – Red. 66
03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00 – Red. 63
03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00 – Red. 64
03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00 – Red. 65
03.003.04.122.0004.2056.3.3.90.30.00.00 – Red. 73
03.003.04.122.0004.2057.3.3.90.30.00.00 – Red. 76
03.003.04.122.0004.2057.3.3.90.30.00.00 – Red. 75
03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.30.00.00 – Red. 84
03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.30.00.00 – Red. 82
03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.30.00.00 – Red. 83
03.003.06.181.0006.2010.3.3.90.30.00.00 – Red. 91
03.004.04.122.0004.2067.3.3.90.30.00.00 – Red. 96
03.004.04.122.0004.2068.3.3.90.30.00.00 – Red. 103
03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.30.00.00 – Red. 110
03.005.04.122.0004.2069.3.3.90.30.00.00 – Red. 119
03.006.04.122.0004.2060.3.3.90.30.00.00 – Red. 127
03.007.04.122.0004.2059.3.3.90.30.00.00 – Red. 135
03.007.04.122.0004.2070.3.3.90.30.00.00 – Red. 143
03.007.04.122.0004.2071.3.3.90.30.00.00 – Red. 150
03.007.04.122.0004.2072.3.3.90.30.00.00 – Red.157
03.007.04.122.0004.2073.3.3.90.30.00.00 – Red.164
04.001.04.122.0005.2074.3.3.90.30.00.00 – Red.175
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.30.00.00 – Red.186
04.003.04.123.0005.2075.3.3.90.30.00.00 – Red.196
04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.30.00.00 – Red. 203
04.005.04.123.0005.2076.3.3.90.30.00.00 – Red. 212
05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.30.00.00 – Red. 228
05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.30.00.00 – Red. 227
05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.30.00.00 – Red. 239
05.002.10.301.0012.2043.3.3.90.30.00.00 – Red. 246
05.002.10.301.0012.2044.3.3.90.30.00.00 – Red. 253
05.002.10.301.0012.2045.3.3.90.30.00.00 – Red. 260

05.002.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00.00 – Red. 276
05.002.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 – Red. 279
05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.30.00.00 – Red. 294
05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.30.00.00 – Red. 293
05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.30.00.00 – Red. 303
06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.30.00.00 – Red. 313
06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.30.00.00 – Red. 314
06.001.12.361.0017.2018.3.3.90.30.00.00 – Red. 331
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.30.00.00 – Red. 352
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.30.00.00 – Red. 348
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.30.00.00 – Red. 349
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.30.00.00 – Red. 350
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.30.00.00 – Red. 351
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 382
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 377
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 378
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 379
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 380
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.30.00.00 – Red. 381
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – Red. 404
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – Red. 402
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – Red. 403
06.001.12.365.0017.2022.3.3.90.30.00.00 – Red. 429
06.001.12.365.0017.2022.3.3.90.30.00.00 – Red. 427
06.001.12.365.0017.2022.3.3.90.30.00.00 – Red. 428
06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.30.00.00 – Red. 446
06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.30.00.00 – Red. 447
07.002.27.812.0039.2024.3.3.90.30.00.00 – Red. 460
07.002.27.812.0039.2024.3.3.90.30.00.00 – Red. 458
07.002.27.812.0039.2024.3.3.90.30.00.00 – Red. 459
08.001.04.122.0004.2077.3.3.90.30.00.00 – Red. 471
08.001.04.122.0004.2078.3.3.90.30.00.00 – Red. 480
08.001.04.122.0004.2078.3.3.90.30.00.00 – Red. 478

08.001.04.122.0004.2078.3.3.90.30.00.00 – Red. 479
08.001.04.122.0004.2079.3.3.90.30.00.00 – Red. 487
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.30.00.00 – Red. 495
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.30.00.00 – Red. 491
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.30.00.00 – Red. 492
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.30.00.00 – Red. 493
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.30.00.00 – Red. 494
08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.30.00.00 – Red.513
08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.30.00.00 – Red.510
08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.30.00.00 – Red.511
08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.30.00.00 – Red.512
08.002.15.452.0025.2028.3.3.90.30.00.00 – Red.521
08.002.15.452.0025.2028.3.3.90.30.00.00 – Red.519
08.002.15.452.0025.2028.3.3.90.30.00.00 – Red.520
08.002.15.452.0025.2029.3.3.90.30.00.00 – Red.529
09.001.20.601.0003.2031.3.3.90.30.00.00 – Red.540
09.001.20.601.0003.2031.3.3.90.30.00.00 – Red.539
10.002.22.661.0034.2089.3.3.90.30.00.00 – Red.547
11.001.08.241.0007.2135.3.3.90.30.00.00 – Red 555
11.001.08.243.0009.2080.3.3.90.30.00.00 – Red.563
11.001.08.243.0009.2080.3.3.90.30.00.00 – Red.562
11.001.08.243.0009.2155.3.3.90.30.00.00 – Red.568
11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.30.00.00 – Red.575
11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.30.00.00 – Red.572
11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.30.00.00 – Red.573
11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.30.00.00 – Red.574
11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.30.00.00 – Red.581
11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.30.00.00 – Red.587
11.001.08.244.0010.2255.3.3.90.30.00.00 – Red.591
11.002.08.243.0009.2038.3.3.90.30.00.00 – Red.596
11.002.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00.00 – Red.604
11.003.08.243.0041.6040.3.3.90.30.00.00 – Red.609
12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00 – Red.618

12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00 – Red.616

12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00 – Red.617

13.001.04.121.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Red.626

13.001.04.121.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Red.627

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – Red.640

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – Red.636

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – Red.637

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – Red.638

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – Red.639

15.001.02.062.0002.2011.3.3.90.30.00.00 – Red.652

16.001.02.062.0002.2003.3.3.90.30.00.00 – Red.659

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 24 de Março de 2015.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

AUTO POSTO SECULO XXI LTDA

Claudinei da Lomba

Contratada

**COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO M. O. LTDA**

Leonildo Campanholi da Silva

Contratada

Testemunhas:

Ligia Pessuti Francisconi Ribeiro

CPF: 025.998.749-20

Leila de Jesus Dias

CPF: 017.791.239-14

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 598/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS, PREFEITA, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º - Em conformidade ao previsto na Lei Municipal nº 247/2012, que permite o reajuste nos termos da Infração, fica concedida revisão anual aos subsídios da Prefeitura Municipal, aplicado a estes o índice "INPC", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que corresponde a 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Parágrafo único: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art.2º-Acostado ao mesmo dispositivo legal e periodicidade, descritos no artigo 1º, desta Lei, fica concedida revisão anual ao subsídio do Vice-Prefeito Municipal, aplicando o índice "INPC", no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art.3º-Fica permitido o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais, na mesma periodicidade e nos mesmos percentuais, do artigo 1º, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art.4º - O percentual da revisão anual, aplicado aos subsídios da Prefeitura, Vice Prefeito e Secretários é de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), índice oficial de infração estabelecido pelo INPC/IBGE.

Art.5º - Os novos valores dos subsídios, previstos nesta norma, estão dentro das limitações constitucionais, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do município.

Art.6º-Os valores dos novos subsídios, devidos a partir de 01/02/2015, serão o seguinte:

Prefeita	R\$ 11.455,00
Vice-Prefeito	R\$ 4.219,00
Secretários	R\$ 2.899,00

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, aos 20 de março de 2015.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 601/2015

**SÚMULA: AUTORIZA O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de sua iniciativa, e eu, prefeita municipal sanciono à presente

LEI

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento).

Parágrafo Primeiro: As reposições referem-se as perdas inflacionárias dos anos de 2014 – 6,23% (Fonte: INPC).

Parágrafo Segundo: O reajuste autorizado vigorará a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara autorizada a atualizar as tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº. 315/2013, constante do anexo V (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior) e constante do anexo VII (Cargo Comissionado), conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Este Projeto de Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, em 23 de março de 2015.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº596/2015

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012.

Parágrafo Único - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas, vigorando a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº597/2015

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no mesmo percentual da recomposição inflacionária acumulada do ano de 2014, em 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), ficando resguardados os vencimentos Iniciais da tabela dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) ao Piso Nacional dos Professores regulamentada pela Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº040/2015, de 18 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

A Senhora **Neuza Pessuti Francisconi**, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços na Rede de Ensino, contido na informação da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 297/2015, de 10/03/2015, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º-A Professora **Inês Aparecida Tristão**, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a atuar com mais 20 horas de serviços extraordinários, em caráter eventual e temporário, para realizar as avaliações psicopedagógicas, dos alunos das Escolas Municipais e CMEI que possuem déficit de aprendizagem, percebendo os vencimentos a remuneração da Classe B, nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, a contar do dia **05/03/2015 a 16/12/2015**, de conformidade com o artigo 50, parágrafo 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº041/2015, de 18 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

A Senhora **Neuza Pessuti Francisconi**, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços na Rede de Ensino, confido na informação da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 317/2015, de 12/03/2015, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º-A Professora **Elande Maria Alvarino de Souza**, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a atuar com mais 20 horas de serviços extraordinários, em caráter eventual e temporário, na Escola do Campo José Clarimundo Filho, percebendo os vencimentos a remuneração da Classe B, nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, a contar do dia **11/03/2015 a 16/12/2015**, de conformidade com o artigo 50, parágrafo 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº042/2015, de 20 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

A Senhora **Neuza Pessuti Francisconi**, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços na Rede de Ensino, contido na informação da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 350/2015, de 20/03/2015, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º-A Professora **Fabiana Frizon**, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a atuar com mais 20 horas de serviços extraordinários, em caráter eventual e temporário, no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, período matutino, nos atendimentos as turmas de Pré I e Pré, percebendo os vencimentos a remuneração da Classe B, nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, a contar do dia **16/03/2015 a 16/12/2015**, de conformidade com o artigo 50, parágrafo 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº043/2015, de 20 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

A Senhora **Neuza Pessuti Francisconi**, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços na Rede de Ensino, contido na informação da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 351/2015, de 20/03/2015, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º-A Professora **Ilda Aparecida Carneiro**, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a atuar com mais 20 horas de serviços extraordinários, em caráter eventual e temporário, no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, período matutino, no atendimento de hora atividade, das turmas de Pré I e Pré, percebendo os vencimentos a remuneração da Classe B, nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, a contar do dia **16/03/2015 a 16/12/2015**, de conformidade com o artigo 50, parágrafo 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº044/2015, de 20 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Senhora **Neuza Pessuti Francisconi**, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE.

NOMEAR

Art.1º.A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O BIÊNIO DE 2013/2015.

O Conselho Municipal de Saúde tem como um dos objetivos atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado.

De acordo com o artigo 5º do Regimento Interno onde diz que o Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- Seis representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

- Dois representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- Dois representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- Dois representantes do Poder Executivo, indicados pela Prefeitura Municipal.

O Conselho Municipal de saúde é composto por:

1-Usuários:

- Pastor Paulo Roberto de Oliveira – Jardim Alegre
- Dejair Batista da Silva – Jardim Alegre
- Edelsindo Bueno - Assentamento 8 de Abril
- João Batista - Jardim Florestal
- Cristina Alonso - Barra Preta

2- Trabalhador

- Sirlei das Neves Viesba Inacio
- Dr Eduardo Furtado da Cruz Jobim

3- Prestador

- Dr. Floriano Carlos Gomes de Vasconcelos
- Rejeane Martins de Oliveira – APAE Jardim Alegre

4- Governamental

- Simone Moreira Côco Colombo – Secretaria da Educação
- Ana Cristina Viateck Gonçalves – CRAS Jardim Alegre

5- Secretaria Executiva : Valeria Venâncio

6- Presidente: Sirlei das Neves Viesba Inácio

7- Vice Presidente: Edelsindo Bueno

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisoni

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 005/2015

Ref.: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da parte hidráulica da máquina retroescavadeira VOLVO LB50, que realiza a readequação de estradas do município de Jardim Alegre.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 00/2015 atendem a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 005/2015 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de R\$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais), através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
14	001	26.782.0038.1027	3.3.90.39.00.00	510	643

Em favor de : R.C. SILVA MÁQUINAS LTDA - ME, pesspa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ: 16.621.348/0001-36, com sede á Rua Pedro Genero, nº392, Jardim Kiymerlim, CEP 87309-150, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de Março de 2015

Neuza Pessuti Francisoni

Prefeita Municipal

